



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

CEP 39970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Complementar nº /97

Lei Complementar nº 006 de 30 de abril de 1997

Dispõe sobre anistia fiscal de 40%
de débitos de contribuintes municipais.

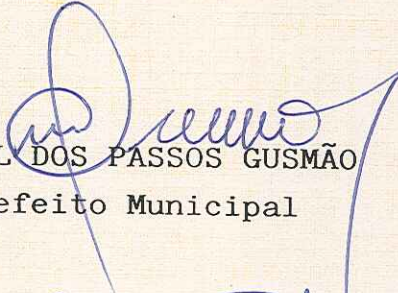
A Câmara Municipal de Pedra Azul/MG decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

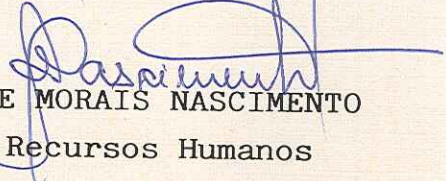
Art. 1º - A todo contribuinte devedor à Fazenda Pública Municipal que procurar espontaneamente a Prefeitura a fim de liquidação dos seus débitos referentes ao IPTU e ISS relativo ao exercício em curso, será concedido uma anistia fiscal de 40% (quarenta por cento) sobre o total de sua dívida.

Parágrafo Único - O prazo para concessão do desconto será regulamentado por meio de Decreto.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

abril Prefeitura Municipal de Pedra Azul, 30 de
de 1997.


MANOEL DOS PASSOS GUSMÃO
Prefeito Municipal


ASTÉLIA DE MORAIS NASCIMENTO
Sec. de Recursos Humanos
e Administração